



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4793/2017

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2666/2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1151, Bairro Menino Deus, cidade de Porto Alegre, representada por seus sócio diretor **Pablo Bernardo Machado Pinto**, atuário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1088960826-SJS, inscrito no CPF nº 022.568.950-25, residente e domiciliado na Estrada Chapéu de Couro nº 06, Bairro Chapéu de Couro, Cidade de Porto Alegre, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2017 para o ano 2018 ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS da seguinte forma:

- I – Análise da base de dados municipal realizando teste de consistência.
- II – Uma avaliação atuarial, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12/2016).
- III – Elaboração da Nota Técnica Atuarial.
- IV – Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias.
- V – Desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso existir.
- VI – Atendimento a LDO (LRF).
- VII – Elaboração das projeções atuariais.
- VIII – Contabilização das provisões matemáticas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IX – Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial
– DRAA.

X – Comparativo entre as 03 (três) últimas avaliações atuariais.

XI – Análise de sensibilidade alternando 06 (seis) diferentes taxa de juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício.

SERVIÇOS ADICIONAIS:

Elaboração da Segunda Avaliação Atuarial com data base a partir de 30/06/2018 sendo referente ao segundo semestre de 2018; OU

Estudo Técnico Atuarial com duas simulações de segregação de massas, cenário com incorporação de imóveis e/ou incorporação de um percentual da dívida ativa no plano previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA QUARTA – Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão de até 15 (quinze) dias úteis.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa Reais), que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº 2198, Elemento de Despesa nº 33.90.39-05, Reduzido nº 1243 e Recurso nº 50.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem direitos ao MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução do serviço deverão ser de boa qualidade.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução do serviço ou dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o Sr. **Guilhermedos Santos da Silva**, CPF de nº 009.958.640-12, Rua Eni Tavares da mata, nº 292, nesta cidade, tendo como suplente o Sr.



Luciano Carvalho Chaves, CPF de nº 944.090.210-87, Rua Sete de setembro, nº 493, Apto 01, centro de Caçapava do Sul, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto serão resolvidos através dos mesmos. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Edson Luís de Lima Marques**, CPF nº 483.607.670-68, Rua Jacinto de Sá, nº 30, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Caçapava do Sul-RS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de dezembro de 2017.

**Empresa BRPREV Auditoria e
Consultoria Atuarial Ltda - ME.
Contratada**


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**